DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a alteração da lei complementar nº 116, de 15 de dezembro de 2022 e dá outras providências."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29 de setembro de 2025, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Acrescentar como requisito de admissibilidade do emprego permanente de agente comunitário de saúde, a que se refere o capítulo VII, artigo 9º, inciso VI, alínea "d", da Lei Complementar nº 116, de 15 de dezembro de 2022, a residência no Município de Taiúva.

Artigo 2º - *(vetado)*

Artigo 3º - Fica alterada a jornada de trabalho do emprego permanente de enfermeira para prever a possibilidade de labor tanto em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, como em 12x36, a critério exclusivo da Administração, sem prejuízo à remuneração.

Artigo 4º - Fica alterada a referência do emprego permanente de Engenheiro Civil para 18-D, bem como a jornada para 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 5º - Fica alterada a referência do emprego permanente de Assistente Social, com carga horária de 30 horas, para 18-A.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 6º - Fica alterada a referência do emprego permanente de Contador para 18-C.

Artigo 7º - Fica alterada a referência do emprego permanente de Fonoaudiólogo para 18-E, bem como a jornada de trabalho para 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Artigo 8º - Prever como requisito de admissibilidade do emprego permanente de jardineiro, a que se refere o capítulo VII, artigo 9º, inciso XXXIII, alínea "c", da Lei Complementar nº 116, de 15 de dezembro de 2022, ensino médio completo, experiência de 6 meses na função e curso técnico de jardinagem e paisagismo.

Artigo 9º - Fica alterada a referência do emprego permanente de Médico Neuropediatra para 26, bem como a jornada de trabalho para 20 (vinte) horas semanais.

Artigo 10 – Ficam alteradas as atribuições do emprego permanente de monitor de educação, a que se refere o capítulo VII, artigo 9º, inciso XXI, alínea "e", da Lei Complementar nº 116, de 15 de dezembro de 2022, para fazer constar:

> *"e. Atribuições: Auxiliar diretamente o professor em sala e pátio escolar na educação infantil e ensino fundamental; Desempenhar a função de vigilância e atendimento aos alunos. Orientar e assistir os alunos e professores na sua movimentação no recinto escolar e em suas imediações. Atender solicitações e necessidades no período das atividades escolares, orientando-os quanto a normas de comportamento. Informar a Direção da Escola ou Coordenação sobre a conduta inadequada dos alunos. Colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração escolar. Atender aos professores, em sala de aula, nas solicitações de material escolar e*

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

nos problemas disciplinares ou de assistência aos alunos. Colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais na escola e trabalhos curriculares complementares da classe. Providenciar atendimento aos alunos em caso de enfermidade ou acidente. Receber e encaminhar as pessoas aos serviços e às dependências a que se destinam dentro do estabelecimento escolar. Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque de destino. Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar. Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela. Zelar pela limpeza do transporte durante o trajeto. Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes. Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque. Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos. Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares. Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos executar tarefas afins. Ministrar, de acordo com a prescrição médica, remédios e tratamentos que não exijam conhecimentos especializados. Realizar curativos simples e de emergência, utilizando noções de primeiros socorros ou observando prescrições estabelecidas. Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças. Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados à recreação e decoração do local de trabalho. Participar de cursos de treinamento determinados de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional. Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas. Cooperar e participar das atividades lúdicas das crianças, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extraclasse desenvolvidas nas escolas. Dar apoio aos professores no que concerne à projetos e atividades a

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

que se propõem realizar. Executar tarefas de apoio e administrativas sempre que solicitado pela direção da escola. Auxiliar na distribuição de merenda, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições. Observar a entrada e saída dos alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar. Controlar e orientar, em todas as oportunidades, a utilização de banheiros. Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, orientando ou arrumando os brinquedos e os móveis. Zelar pela segurança das crianças. Observa-se o artigo 2º, §4º, §16 e §17, desta lei complementar."

Artigo 11 - Fica alterada a jornada de trabalho do emprego permanente de motorista para prever a possibilidade de labor tanto em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, como em 12x36, a critério exclusivo da Administração, sem prejuízo à remuneração.

Artigo 12 - Fica alterada a jornada de trabalho do emprego permanente de técnico em enfermagem para prever a possibilidade de labor tanto em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, como em 12x36, a critério exclusivo da Administração, sem prejuízo à remuneração.

Artigo 13 - Fica alterada a jornada de trabalho do emprego permanente de vigia para prever a possibilidade de labor tanto em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, como em 12x36, a critério exclusivo da Administração, sem prejuízo à remuneração.

Artigo 14 - Fica alterada a jornada de trabalho do emprego permanente de recepcionista para prever a possibilidade de labor tanto em jornada de 40

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

(quarenta) horas semanais, como em 12x36, a critério exclusivo da Administração, sem prejuízo à remuneração.

Artigo 15 - Fica alterada a jornada de trabalho do emprego permanente de agente de serviços gerais para prever a possibilidade de labor tanto em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, como em 12x36, a critério exclusivo da Administração, sem prejuízo à remuneração.

Artigo 16 - Fica alterada a jornada de trabalho do emprego permanente de Guarda Civil Municipal para prever a possibilidade de labor tanto em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, como em 12x36, a critério exclusivo da Administração, sem prejuízo à remuneração.

Artigo 17 - Prever como requisito de admissibilidade do emprego permanente de auxiliar em saúde bucal, a que se refere o capítulo VII, artigo 9º, inciso XI, alínea "c", da Lei Complementar nº 116, de 15 de dezembro de 2022, ensino médio completo, curso de auxiliar de saúde bucal e registro no Conselho Regional de Odontologia.

Artigo 18 - Fica criado e passa a integrar o Quadro Geral de Pessoal do Município de Taiuva, o emprego permanente de auxiliar de licitação, de acordo com a respectiva quantidade, denominação, padrão de vencimentos, carga horária semanal e requisitos mínimos para o provimento:

Qtd.	Denominação	Provimento	Ref.	Jornada	Requisito de Escolaridade
02	Auxiliar de Licitação	Concurso	15	40 horas	Ensino Superior Completo, Curso de Licitações e Contratos Administrativos, e experiência de 6 (seis) meses na função

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Parágrafo Único – Caberá ao servidor nomeado para o emprego permanente a que se refere este artigo, o exercício das seguintes atribuições:

*"**1.** Elaborar editais e processos licitatórios, incluindo documentos relativos aos processos de dispensa e inexigibilidade relacionados às compras de materiais, equipamentos, contratação de serviços, execução de obras e alienações; **2.** Elaborar minutas de contratos e atas de registros para formalização dos contratos administrativos e seus respectivos aditamentos, bem como providenciar a publicação de seus extratos na forma da lei; **3.** Realizar o acompanhamento dos contratos formalizados, notificando o superior imediato e elaborando termos de aditamento sempre que necessário; **4.** Realizar a manutenção dos registros cadastrais dos fornecedores, bem como a emissão dos respectivos certificados; **5.** Promover o recolhimento de assinaturas; carimbar, organizar e realizar o arquivamento dos processos licitatórios, bem como conferir os documentos faltantes; **6.** Realizar o cadastramento de processos licitatórios no sistema; **7.** Dar busca de documentos nos processos licitatórios, arquivados ou não; **8.** Controlar a entrada e saída dos processos licitatórios do setor; **9.** Promover o envio de documentos pelos correios; **10.** Realizar a cotação de preços; fazer o levantamento de contatos dos fornecedores; planilhar pedidos e enviar para os fornecedores; cobrar a entrega de mercadorias; **11.** Manter-se atualizado quanto à legislação relativa aos procedimentos licitatórios, incluindo o Pregão, bem como quanto à orientação do Tribunal de Contas; **12.** Participar de Comissões de Licitação, Equipes de Apoio, bem como auxiliar nos pregões; **13.** Outras atividades afins."*

Artigo 19 - Fica criado e passa a integrar o Quadro Geral de Pessoal do Município de Taiuva, o emprego permanente de tratorista, de acordo com a respectiva

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

quantidade, denominação, padrão de vencimentos, carga horária semanal e requisitos mínimos para o provimento:

Qtd.	Denominação	Provimento	Ref.	Jornada	Requisito de Escolaridade
01	Tratorista	Concurso	10	40 horas	Ensino Médio Completo, CNH categoria "C" ou Superior, e experiência de 6 (seis) meses na função.

Parágrafo Único – Caberá ao servidor nomeado para o emprego permanente a que se refere este artigo, o exercício das seguintes atribuições:

"Operar trator, utilizando técnicas e implementos condizentes com a operação a ser executada (carretas, grades, arados, terraceadores, niveladoras, subsoladores, plantadeiras e roçadores), seguindo os procedimentos e orientações recebidas; Acoplar implementos no trator, seguindo as instruções técnicas e de segurança, de forma a preparar o equipamento para a execução do trabalho; Ajustar máquinas e implementos, regular altura, ajustar profundidade e largura, garantindo sua correta utilização e contribuindo para a qualidade das operações realizadas; Realizar tarefas operando o trator em diferentes locais do município, como transporte de materiais e equipamentos e operações diversas, de acordo com as demandas e determinações do Departamento Competente; Verificar nível de água e óleo, condições do filtro de ar e tensionamento das correias, de forma a prevenir interrupções do trabalho e avarias no trator; Zelar pela boa qualidade do serviço e colocar em prática as medidas de segurança recomendadas para operação e estacionamento do trator, evitando acidentes; Guardar máquinas,

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

implementos e equipamentos no Departamento Competente ou seguir orientações caso o serviço seja realizado em locais distantes e/ou se prolongue por vários dias; Carregar e descarregar adubos e colheitas, de acordo com o planejamento e instruções recebidas; Realizar a mistura de agrotóxicos e fertilizantes seguindo as técnicas e os procedimentos indicados, garantindo a efetividade da operação; Efetuar rotineiramente a limpeza e lubrificação das máquinas e seus implementos seguindo as instruções de manutenção do fabricante; Engraxar rolamentos, engrenagens e buchas, mantendo a lubrificação das peças e acessórios; Efetuar o abastecimento da máquina semanalmente ou sempre que necessário, garantindo as condições para realização das operações sem interrupção por falta de combustível; Registrar no diário de bordo as operações realizadas, entrada e saída das máquinas e implementos, informações sobre trajeto, trocas de óleo e filtros, períodos de trabalho, tipos de procedimentos utilizados, permitindo assim o controle dos resultados; Conferir ruídos e ajustar máquinas e implementos, realizando manutenção em primeiro nível; Preparar, acoplar e lavar máquinas e implementos, contribuindo para sua conservação e manutenção; Trocar óleo e filtros e limpar filtro de ar, mantendo o trator em condições adequadas de operação; Colocar água em pneus e baterias, sempre que necessário; Trocar peças de implementos e máquinas, de acordo com seu nível de conhecimento, minimizando paradas e interrupções do serviço; Efetuar a calibragem e a troca de pneus e providenciar o seu conserto, garantindo a disponibilidade do trator; Confirmar sempre o desligamento de máquinas e implementos, mantendo engrenados quando estacionados, de forma a prevenir acidentes e garantir a segurança na área; Preencher e/ou preparar relatórios do serviço, quando necessário, contribuindo para o controle das operações realizadas; Dirigir outros tipos de veículos,

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

atendendo as demandas dos serviços prestados pela Secretaria, sempre que necessário; Usar EPI's e sinalizar áreas de riscos de acidentes; Manter postura de autocontrole, proatividade, imparcialidade, paciência e espírito de equipe; Manter disciplina e organização, de modo a identificar prioridades e realizar boa gestão do tempo e dos recursos de trabalho; Demonstrar capacidade de comunicação, inclusive por meio da oitiva atenta (saber ouvir) aos munícipes, demais servidores públicos e colegas da equipe de trabalho, e aos seus superiores; Manter-se atualizado em relação aos saberes de sua área de trabalho, transmitindo segurança e bom discernimento em suas ações cotidianas; Ter disposição e abertura para aprender novas tarefas absorvendo com interesse e comprometimento as orientações recebidas; Ter postura adequada no trato com a população em geral, colegas de trabalho e superiores; Demonstrar capacidade avaliativa, bom senso, ética profissional e postura criteriosa em relação às atividades que lhe competirem; Executar com eficiência e eficácia (fazer bem-feito o que precisar ser feito) outras atividades correlatas determinadas pela chefia imediata."

Artigo 20 – Ficam criadas e passam a integrar o anexo I do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Taiuva, de que trata a Lei Complementar nº 116, de 15 de dezembro de 2022, as referências 18-D, com o valor de R$ 6.000,00 e 18-E, com o valor de R$ 7.000,00.

Artigo 21 – A Lei Complementar nº 116, de 15 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescida do art. 44-A e 44-B e seus parágrafos, com a seguinte redação:

"Artigo 44-A - A vacância do cargo público decorrerá de:
I - exoneração;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

II - demissão;

III - aposentadoria;

IV - posse em outro cargo inacumulável;

V - falecimento.

§1º - O emprego será considerado vago na data da publicação do respectivo ato ou na data do falecimento do servidor.

§2º - Serão considerados vagos os empregos criados por lei, enquanto não providos regularmente.

§3º - Os empregos vagos somente poderão ser extintos por lei ou decreto.

§4º - A vacância por aposentadoria compreende a aposentadoria voluntária e a compulsória, nos termos dos artigos 37, §14, e 40, §1º, II, ambos da Constituição Federal.

Art. 44-B - As disposições para a aposentadoria serão as constantes da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, das normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e regulamentação específica da Previdência Social."

Artigo 22 - Ficam revogados o art. 40, caput e parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 116, de 15 de dezembro de 2022.

Artigo 23 - Em cumprimento ao disposto no art. 16, I e II, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, são partes integrantes desta lei:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no presente exercício e nos dois subsequentes;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

b) a declaração do ordenador da despesa de que o aumento previsto nesta lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Artigo 24 - As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 25 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taiúva, 1º de outubro de 2025.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Taiúva

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

ENTE: Prefeitura Municipal de Taiúva
PERÍODO: Exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Impacto nº. **08/2025**

I) DO MOTIVO

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro que altera a lei 116/2022 de 15 de Dezembro de 2022

Diante o exposto acima, teríamos o valor dos acréscimos, conforme quadro abaixo:

Natureza da Despesa	
Custo Máximo Estimado com Implantação do Projeto no ano de 2025	**R$ 191.510,06**

II) DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

a) Exercício de 2025:

(-) Resultado Financeiro Estimado de 2024	3.473.964,44
(+) Receita esperada para o exercício de 2025	42.450.000,00
(=) Disponibilidade Financeira Estimada para 2025	**45.923.964,44**
. Acréscimo de Despesas com o Projeto 001-2025 no ano de 2025 - Aumento Servidores	1.091.949,98
. Acréscimo de Despesas com o Projeto 002-2025 no ano de 2025 - Cria Cargos	191.510,06
. Acréscimo de Despesas com o Projeto 003-2025 no ano de 2025 - Altereção Ref.	13.414,23
. Acréscimo de Despesas com o Projeto 004-2025 no ano de 2025 - Gratificações Esp.	40.260,00
. Acréscimo de Despesas com o Projeto 005-2025 no ano de 2025 - Cargo Professor	181.468,31
. Acréscimo de Despesas com o Projeto 006-2025 no ano de 2025 - Agente Endemias	27.671,50
. Acréscimo de Despesas com o Projeto 007-2025 no ano de 2025 - Coordenador FSS	32.940,10
. Acréscimo de Despesas com o Projeto 008-2025 no ano de 2025 Atual	191.510,06
Total do Acréscimo de Despesa no exercício de 2025	**1.770.724,24**
- Impacto Financeiro	**3,856%**
- Impacto Orçamentário	**4,171%**

*** nota: cálculo do superavit: ativo financeiro de 2024 R$ 4.870.034,24 - 1.396.069,80 = 3.473.964,44**

b) Exercício de 2026:

(+) Resultado Financeiro Estimado em 2025	4.000.000,00
(+) Receita esperada para o exercício de 2026	45.633.750,00
(=) Disponibilidade Financeira Estimada para 2026	**49.633.750,00**
. Acréscimo de Despesas com o Projeto 001-2025 no ano de 2026	1.236.720,61
. Acréscimo de Despesas com o Projeto 002-2025 no ano de 2026	764.492,21
. Acréscimo de Despesas com o Projeto 003-2025 no ano de 2026	14.893,10
. Acréscimo de Despesas com o Projeto 004-2025 no ano de 2026	45.360,00
. Acréscimo de Despesas com o Projeto 005-2025 no ano de 2026	219.790,31
. Acréscimo de Despesas com o Projeto 006-2025 no ano de 2026	52.396,37
. Acréscimo de Despesas com o Projeto 007-2025 no ano de 2026	53.997,50
. Acréscimo de Despesas com o Projeto 008-2025 no ano de 2026 Atual	650.447,79
Total do Acréscimo de Despesa no exercício de 2025	**3.038.097,89**
- Impacto Financeiro	**6,121%**
- Impacto Orçamentário	**6,658%**

c) Exercício de 2027:

(+) Resultado Financeiro Estimado em 2026	4.000.000,00
(+) Receita esperada para o exercício de 2027	49.056.281,25
(=) Disponibilidade Financeira Estimada para 2027	**53.056.281,25**
. Acréscimo de Despesas com o Projeto 001-2025 no ano de 2027	1.329.474,66
. Acréscimo de Despesas com o Projeto 002-2025 no ano de 2027	821.829,12
. Acréscimo de Despesas com o Projeto 003-2025 no ano de 2027	16.391,27
. Acréscimo de Despesas com o Projeto 004-2025 no ano de 2027	46.440,00
. Acréscimo de Despesas com o Projeto 005-2025 no ano de 2027	241.900,17
. Acréscimo de Despesas com o Projeto 006-2025 no ano de 2027	63.427,69
. Acréscimo de Despesas com o Projeto 007-2025 no ano de 2027	58.644,75
. Acréscimo de Despesas com o Projeto 008-2025 no ano de 2027 Atual	712.738,06
Total do Acréscimo de Despesa no exercício de 2025	**3.290.845,72**
- Impacto Financeiro	**6,203%**

Rua 21 de Abril, 334 - Centro - Taiúva-SP
www.taiuva.sp.gov.br

- Impacto Orçamentário	**6,708%**

Prefeitura Municipal de Taiúva

III) DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS

- Na previsão das receitas para os exercícios de 2.026 e 2.027 foi considerado a média de 7,50%, conforme informações contidas na Tabela de Indicadores Variáveis do PPA e na LDO e manuais do Tesouro Nacional-STN

- Na previsão das despesas para os exercícios de 2.026 e 2.027 foi considerado a média de 7,50%, conforme informações contidas na Tabela de Indicadores Variáveis do PPA e na LDO e manuais do Tesouro Nacional-STN

IV) DOS LIMITES DOS GASTOS COM PESSOAL

a) Exercício de 2025

Receita Corrente Líquida Estimada	**42.450.000,00**
Despesas com Pessoal (estimativa Fechamento 2025	**15.397.658,17**
Despesas com Pessoal - Impacto 001-2025	1.091.949,98
Despesas com Pessoal - Impacto 002-2025	711.155,54
. Acréscimo de Despesas com o Projeto 003-2025 no ano de 2025	13.414,10
. Acréscimo de Despesas com o Projeto 004-2025 no ano de 2025	40.260,00
. Acréscimo de Despesas com o Projeto 005-2025 no ano de 2025	181.468,31
. Acréscimo de Despesas com o Projeto 006-2025 no ano de 2025	17.671,50
. Acréscimo de Despesas com o Projeto 007-2025 no ano de 2025	27.740,10
. Acréscimo de Despesas com o Projeto 008-2025 no ano de 2025 Atual	191.510,06
Total da Despesa com Pessoal para exercício de 2.025	**17.672.827,76**
Percentual estimado para 31/12/2025	**41,63%**

b) Exercício de 2026

Receita Corrente Líquida Estimada	**45.633.750,00**
Despesas com Pessoal Estimada para 2.026	**18.806.779,78**
Despesas com Pessoal do projeto atual	650.447,79
Total da Despesa com Pessoal para exercício de 2.026	**19.457.227,57**
Percentual estimado para 31/12/2026	**42,64%**

*** Considerando aplicação do aumento no inicio de 2025, a matematica foi a aplicação foi 7,50% sobre a despesa total prevista em 2025**

c) Exercício de 2027

Receita Corrente Líquida Estimada	**49.056.281,25**
Despesas com Pessoal Estimada para 2.027	**20.266.071,85**
Despesas com Pessoal do projeto atual	712.738,06
Total da Despesa com Pessoal para exercício de 2.027	**20.978.809,91**
Percentual estimado para 31/12/2027	**42,76%**

*** Considerando aplicação do aumento no inicio de 2025, a matematica foi a aplicação foi 7,50% sobre a despesa total prevista em 2026**

V) DA DECLARAÇÃO DO PREFEITO

Declaro, ainda, nos termos da Lei que, as alterações aqui consideradas, não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo da Prefeitura Municipal e não afetará as metas de Resultado Nominal e Primário.

Taiuva, 24 de julho de 2025

MAURO VICENTE BERCI
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA
Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017
Ano VIII | Edição nº 1236A
Quinta-feira, 02 de outubro de 2025

Prefeitura Municipal de Taiúva

ESTUDO 008 - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ANO	VAGAS	DENOMINAÇÃO	Salario Atual	Proposta	Diferença	% incremento	13º	Férias	Encargos Patronais	Vl Bruto Mês	Total Impacto Mês x Vagas
2025	1	Engenheiro Civil - Da Ref. 10 P/18-D	1.518,00	6.000,00	4.482,00	295,26%	373,50	134,46	1.097,79	6.087,75	R$ 6.087,75
	2	Assistente Social - Da Ref.11 P/18-A	1.705,00	5.500,00	3.795,00	222,58%	316,25	113,85	929,52	5.154,62	10.309,24
	1	Contador - Da Ref. 14 P/18-C	2.558,00	4.870,00	2.312,00	90,38%	192,67	69,36	566,29	3.140,31	R$ 3.140,31
	1	Fonoaudiólogo - Da Ref. 8 P/18-E	1.518,00	7.000,00	5.482,00	361,13%	456,83	164,46	1.342,72	7.446,01	R$ 7.446,01
	1	Médico Neuropediatra - Da Ref. 18 P/26	5.115,00	9.906,00	4.791,00	93,67%	399,25	143,73	1.173,47	6.507,45	R$ 6.507,45
	8	Guarda Civil - Da Ref. 9-A P/12	1.518,00	1.958,00	440,00	28,99%	36,67	13,20	107,77	597,64	4.781,10
	2	Auxiliar de Licitação Ref 15		2.777,00	2.777,00	Criação	231,42	83,31	680,18	3.771,90	7.543,81
	1	Tratorista Ref. 10		1.518,00	1.518,00	Criação	126,50	45,54	371,81	2.061,85	R$ 2.061,85
2025 total ao mês					########		**2133,083**	**767,89**	**6.269,56**	**34.767,53**	**R$ 47.877,52**
2025	**Total considerando inicio 01/09/2025**										**R$ 191.510,06**
2026	Vl mensal - Considerando aumento de 7,50 possivel inflação - Aumento Encargos - Desoneração Folha				########		2.293,06	825,49	**9.861,04**	**40.496,36**	54.203,98
2026	**Gastos previstos no ano - 12 meses**				-		-	-			**650.447,79**
2027	Vl mensal - Considerando aumento de 7,50 possivel inflação - Aumento Encargos - Desoneração Folha				########		2.465,04	887,40	**11.726,17**	**44.659,15**	59.394,84
2027	**Gastos previstos no ano - 12 meses**				-		-	-	**1.846,28**	**1.846,28**	**712.738,06**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - SOMENTE PESSOAL			
2025		**R$**	**191.510,06**
2026	**aplicação de 7,50% em 12 meses -sobre ano anterior**	**R$**	**650.447,79**
2027	**aplicação de 7,50% em 12 meses -sobre ano anterior**	**R$**	**712.738,06**

INSS 2025 = 12%, 2026 = 16% E 2027 = 20% (+RAT E FAT)
* NO CAMPO ENCARGOS SOMA-SE ÍNDICE INSS + FGTS 8%

Taiúva 23 de julho 2025

JOSE RONALDO DE BESSA:77970616100

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO DE BESSA:77970616100
Dados: 2025.07.24 14:53:00 -03'00'

Município de Taiúva - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.714, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica e dá outras providências."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29 de setembro de 2025, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal vigente, aprovado pela Lei nº 2.648, de 31 de outubro de 2024, crédito adicional especial no valor total de até **R$ 100.000,00** (cem mil reais), destinado ao atendimento das despesas com Vigilância Sanitária, observadas as classificações institucional, econômica e funcional programática a seguir discriminadas:

Unidade orçamentária - 02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática - 10.304.0020.2.034 – Manutenção da Vigilância em Saúde - FNS
Classificação econômica - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Código de Aplicação - 0.05.13.303.001 – Transf. Fundo a Fundo / Vigilância em Saúde
Valor - R$ 50.000,00

Unidade orçamentária - 02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática - 10.304.0020.2.034 – Manutenção da Vigilância em Saúde - FNS
Classificação econômica - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código de Aplicação - 0.05.13.303.001 – Transf. Fundo a Fundo / Vigilância em Saúde
Valor - R$ 25.000,00

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Unidade orçamentária - 02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática - 10.304.0020.2.034 – Manutenção da Vigilância em Saúde - FNS
Classificação econômica - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Código de Aplicação - 0.05.13.303.001 – Transf. Fundo a Fundo / Vigilância em Saúde
Valor - R$ 25.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme prescrição do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R$ 100.000,00** (cem mil reais), na seguinte conformidade:

Unidade orçamentária - 02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática - 10.305.0020.2.034 – Manutenção da Vigilância em Saúde
Classificação econômica - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Código de Aplicação - 0.05.13.303.001 – Transf. Fundo a Fundo / Vigilância em Saúde
Valor - R$ 100.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taiúva, 1º de outubro de 2025.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.715, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica e dá outras providências."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29 de setembro de 2025, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal vigente, aprovado pela Lei nº 2.648, de 31 de outubro de 2024, crédito adicional especial no valor total de até **R$ 700.000,00** (setecentos mil reais), destinado ao atendimento de despesas com emenda parlamentar, voltada ao incremento do custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde, observadas as classificações institucional, econômica e funcional programática a seguir discriminadas:

Unidade orçamentária - 02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática - 10.301.0018.2.033 – Manutenção Fundo a Fundo – FNS
Classificação econômica - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Código de Aplicação - 0.05.13.800.000 – Transferências da União – Emenda Parlamentar
Valor - R$ 300.000,00

Unidade orçamentária - 02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática - 10.301.0018.2.033 – Manutenção Fundo a Fundo – FNS
Classificação econômica - 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Código de Aplicação - 0.05.13.800.000 – Transferências da União – Emenda Parlamentar
Valor - R$ 100.000,00

Unidade orçamentária - 02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática - 10.301.0018.2.033 – Manutenção Fundo a Fundo – FNS
Classificação econômica - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Código de Aplicação - 0.05.13.800.000 – Transferências da União – Emenda Parlamentar
Valor - R$ 100.000,00

Unidade orçamentária - 02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática - 10.301.0018.2.033 – Manutenção Fundo a Fundo – FNS
Classificação econômica - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código de Aplicação - 0.05.13.800.000 – Transferências da União – Emenda Parlamentar
Valor - R$ 200.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme prescrição do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R$ 700.000,00** (setecentos mil reais).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taiúva, 1º de outubro de 2025.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.718, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar para os fins que especifica e dá outras providências."

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29 de setembro de 2025, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 638.000,00** (seiscentos e trinta e oito mil reais), observadas as classificações institucional, econômica e funcional programática a seguir discriminadas:

Unidade orçamentária - 02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Funcional Programática - 12.361.0009.2.067 – Educação Básica
Classificação econômica - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Código de Aplicação – 220.005 – Escola Tempo Integral
Fonte - 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados
Valor - R$ 33.000,00

Unidade orçamentária - 02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Funcional Programática - 12.361.0009.2.067 – Educação Básica
Classificação econômica - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código de Aplicação – 220.005 – Escola Tempo Integral
Fonte - 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados
Valor - R$ 15.000,00

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Unidade orçamentária - 02.04.00 – Ensino Geral
Funcional Programática - 12.361.0009.2.042 – Educação Básica
Classificação econômica - 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Código de Aplicação – 220.000 – Ensino Fundamental - Convênios/entidades/f
Fonte - 01 – Tesouro
Valor - R$ 5.000,00

Unidade orçamentária - 02.04.00 – Ensino Geral
Funcional Programática - 12.361.0009.2.042 – Educação Básica
Classificação econômica - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Código de Aplicação – 220.000 – Ensino Fundamental - Convênios/entidades/f
Fonte - 01 – Tesouro
Valor - R$ 5.000,00

Unidade orçamentária - 02.04.00 – Ensino Geral
Funcional Programática - 12.361.0009.2.044 – Educação Básica
Classificação econômica - 3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil
Código de Aplicação – 220.000 – Ensino Fundamental - Convênios/entidades/f
Fonte - 01 – Tesouro
Valor - R$ 20.000,00

Unidade orçamentária - 02.04.00 – Ensino Geral
Funcional Programática - 12.361.0009.2.046 – Educação Básica
Classificação econômica - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Código de Aplicação – 220.000 – Ensino Fundamental - Convênios/entidades/f
Fonte - 01 – Tesouro
Valor - R$ 10.000,00

Unidade orçamentária - 02.04.00 – Ensino Geral
Funcional Programática - 12.365.0009.2.058 – Educação Básica
Classificação econômica - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Código de Aplicação – 212.000 – Educação Infantil – Creche – Convênios/entidades

Fonte - 01 – Tesouro

Valor - R$ 100.000,00

Unidade orçamentária - 02.05.00 – Ensino FUNDEB

Funcional Programática - 12.361.0009.2.060 – Educação Básica

Classificação econômica - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Código de Aplicação – 261.000 – Educação – FUNDEB – Magistério / Prof. Educação

Fonte - 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Valor - R$ 300.000,00

Unidade orçamentária - 02.05.00 – Ensino FUNDEB

Funcional Programática - 12.361.0009.2.060 – Educação Básica

Classificação econômica - 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Código de Aplicação – 261.000 – Educação – FUNDEB – Magistério / Prof. Educação

Fonte - 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Valor - R$ 50.000,00

Unidade orçamentária - 02.05.00 – Ensino FUNDEB

Funcional Programática - 12.365.0009.2.060 – Educação Básica

Classificação econômica - 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Código de Aplicação – 272.000 – Educação – FUNDEB – Magistério / Prof. Educação – Pré-Escolar

Fonte - 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Valor - R$ 50.000,00

Unidade orçamentária - 02.05.00 – Ensino FUNDEB

Funcional Programática - 12.366.0009.2.060 – Educação Básica

Classificação econômica - 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Código de Aplicação – 261.000 – Educação – FUNDEB – Magistério / Prof. Educação

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Fonte - 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados
Valor - R$ 10.000,00

Unidade orçamentária - 02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática - 10.305.0020.2.034 – Vigilância em Saúde
Classificação econômica - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Código de Aplicação – 303.001 – Transf. Fundo a Fundo / Vigilância em Saúde
Fonte - 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados
Valor - R$ 20.000,00

Unidade orçamentária - 02.07.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática - 08.306.0021.2.053 – Atenção Integral à Família
Classificação econômica - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Código de Aplicação – 510.000 – Assistência Social – Geral
Fonte - 01 – Tesouro
Valor - R$ 20.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 02.02.00 – Secretaria de Administração Geral
Funcional Programática: 06.181.0006.2059.0000 – Policiamento Patrimonial e Comunitário
Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso (F.R.): 002.19 – Transferências Estaduais – Vinculados
Código de Aplicação: 801.000 – Transf. Estado Dec. Emenda Parl. Ind. Final
Valor: -R$ 12.000,00

Unidade Orçamentária: 02.02.00 – Secretaria de Administração Geral
Funcional Programática: 04.122.0005.2016.0000 – Gestão Administrativa
Classificação Econômica: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Fonte de Recurso (F.R.): 001.00 – Tesouro
Código de Aplicação: 110.000 – Geral
Valor: -R$ 100.000,00

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Ensino Geral
Funcional Programática: 12.361.0009.2044.0000 – Educação Básica
Classificação Econômica: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recurso (F.R.): 001.00 – Tesouro
Código de Aplicação: 220.000 – Ensino Fundamental - Convênios/entidades/f
Valor: -R$ 80.000,00

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Ensino Geral
Funcional Programática: 12.361.0009.2042.0000 – Educação Básica
Classificação Econômica: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos
Fonte de Recurso (F.R.): 001.00 – Tesouro
Código de Aplicação: 220.000 – Ensino Fundamental - Convênios/entidades/f
Valor: -R$ 100.000,00

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Ensino Geral
Funcional Programática: 12.365.0009.2060.0000 – Educação Básica
Classificação Econômica: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos
Fonte de Recurso (F.R.): 001.00 – Tesouro
Código de Aplicação: 212.000 – Educação Infantil - Creche - Convênios/entidades
Valor: -R$ 100.000,00

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.301.0018.2024.0000 – Atenção Básica
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso (F.R.): 001.00 – Tesouro

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Código de Aplicação: 310.000 – Saúde – Geral
Valor: -R$ 24.000,00

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.301.0018.2033.0000 – Atenção Básica
Classificação Econômica: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
Fonte de Recurso (F.R.): 005.13 – Transferências Federais – Vinculados
Código de Aplicação: 301.001 – Transf. Fundo a Fundo – Atenção Básica
Valor: -R$ 70.000,00

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.301.0018.2024.0000 – Atenção Básica
Classificação Econômica: 3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos
Fonte de Recurso (F.R.): 001.00 – Tesouro
Código de Aplicação: 310.000 – Saúde – Geral
Valor: -R$ 100.000,00

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 08.244.0021.2051.0000 – Atenção Integral à Família
Classificação Econômica: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recurso (F.R.): 005.14 – Transferências Federais – Vinculados
Código de Aplicação: 500.002 – FNAS
Valor: -R$ 15.000,00

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 08.244.0021.2051.0000 – Atenção Integral à Família
Classificação Econômica: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
Fonte de Recurso (F.R.): 005.14 – Transferências Federais – Vinculados
Código de Aplicação: 500.002 – FNAS
Valor: -R$ 5.000,00

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 08.244.0021.2051.0000 – Atenção Integral à Família
Classificação Econômica: 3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil
Fonte de Recurso (F.R.): 005.14 – Transferências Federais – Vinculados
Código de Aplicação: 500.002 – FNAS
Valor: -R$ 5.000,00

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 08.244.0021.2051.0000 – Atenção Integral à Família
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso (F.R.): 005.14 – Transferências Federais – Vinculados
Código de Aplicação: 500.002 – FNAS
Valor: -R$ 7.000,00

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 08.244.0021.2051.0000 – Atenção Integral à Família
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso (F.R.): 005.14 – Transferências Federais – Vinculados
Código de Aplicação: 500.002 – FNAS
Valor: -R$ 10.000,00

Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços
Funcional Programática: 26.782.0016.2017.0000 – Transporte Intermunicipal
Classificação Econômica: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recurso (F.R.): 001.00 – Tesouro
Código de Aplicação: 110.000 – Geral
Valor: -R$ 10.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Taiúva, 1º de outubro de 2025.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito